

#### Assembleia Legislativa do Estado de Roraima "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: Projeto de Lei nº 104/2024

Autoria: Deputada Tayla Peres

Ementa: "Institui a Semana da Cultura Cristã no Calendário Oficial do Estado

de Roraima."

#### **RELATÓRIO**

Recebemos para relatar o Projeto de Lei nº 104/2024, de autoria da nobre Deputada Tayla Peres, que "institui a Semana da Cultura Cristã no Calendário Oficial do Estado de Roraima."

A matéria ao dar entrada nesta Casa, foi lida na Sessão Plenária e na mesma data distribuída em avulso para conhecimento dos Nobres Deputados.

Formalizados os autos do Processo Legislativo, o mesmo foi encaminhado ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório.

#### PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 104/2024, de autoria da nobre Deputada Tayla Peres, que institui a Semana da Cultura Cristã no Estado de Roraima, a ser realizada, anualmente, no período correspondente ao sábado Pré-Carnaval e a Quarta-Feira de Cinzas

Destaca-se que é uma matéria de competência legislativa. Assim, as normas estaduais deverão ser particularizadas, no sentido da adaptação de princípios, bases e diretrizes a peculiaridades regionais. É o que se extrai do elencado no artigo 41 da Carta Estadual:



# Assembleia Legislativa do Estado de Roraima "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Art. 41. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Reitor da Universidade Estadual, ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no art. 61 da Constituição da República e nesta Constituição.

Portanto, do ponto de vista da iniciativa, o referido Projeto de Lei encontra-se nos conformes da Constituição Estadual.

Nesse sentido, importante se faz destacar que não há inconstitucionalidade na iniciativa. Com efeito, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça o Parlamento de propor Projeto de Lei sobre a fixação de datas comemorativas ou semana de conscientização.

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

**Art. 25**. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1°. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Ressalta-se ainda que a Carta Magna estabelece que a lei disponha sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos que compõem a nossa sociedade. Vejamos:

Art. 215, CF:

 $(\ldots)$ 

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Assim sendo, a competência constitucional para legislar sobre a matéria da presente Proposição encontra amparo constitucional à sua tramitação, sem qualquer óbice jurídico.

Isto posto, a propositura em pauta guarda conformidade com o sistema vigente, fato pelo qual, esta Relatoria manifesta-se **favorável a Proposição**.

É o Parecer.



# Assembleia Legislativa do Estado de Roraima "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



## **VOTO**

Do exposto, opinamos pela **aprovação** do parecer ao **Projeto de Lei nº 104/2024**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2024.

**Dep. Coronel Chagas**Relator